



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI
Nº 1298/98

" Autoriza a realização de operação de crédito entre o Poder Executivo e o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES - FAPS."

JOÃO AUGUSTO SIQUEIRA, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito com o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores - FAPS, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinada à normalização do fluxo de caixa para pagamento da folha de pessoal dos meses de novembro e dezembro, assim da Gratificação de Natal (13º salário), todos relativos ao corrente exercício de 1998.

Parágrafo Único - O FAPS disponibilizará a mencionada importância, a favor do Poder Executivo, em 3 parcelas:

- a) R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) no dia 02/12/98 e terá por finalidade pagar os salários relativos ao mês de novembro/98, impreterivelmente até o dia 04/12/98;
- b) R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) no dia 07/12/98 e terá por finalidade pagar o 13º salário de 1998, impreterivelmente até o dia 09/12/98; e
- c) R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) no dia 23/12/98 e terá por finalidade reforçar os recursos necessários ao pagamento dos salários de dezembro/98, cuja folha de deverá ser saldada impreterivelmente até o dia 28/12/1998.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 1298/98

Artigo 2º - O Poder Executivo reembolsará o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores - FAPS, pelo valor mencionado no art. 1º, da seguinte forma:

- a) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no dia 31/01/1999;*
- b) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no dia 31/01/2000; e*
- c) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) acrescidos de 6% a.a. (seis por cento ao ano) divididos em 24 parcelas mensais iguais, vencíveis no último dia de cada mês, a partir de janeiro/99,*

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 30 de novembro de 1998.

JOÃO AUGUSTO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.